



## ELIBERAÇÃO Nº 079/2021 – CEDCA/PR

**Considerando** a Deliberação n. 038/2021- CEDCA/PR – publicada no dia 23/07/2021 – DIOE nº 10983, que estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes com idade entre 0 (zero) e 17 (dezesete) anos;

**Considerando** o interesse dos municípios, que realizaram o aceite por meio do Termo de Adesão, conforme estabelece o Art. 10 da Deliberação 038/2021: “O Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos será repassado aos municípios que atendam aos dispositivos desta Deliberação e que realizarão adesão, por meio da assinatura no Termo de Adesão no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), em até 60 (sessenta) dias após a publicação dessa Deliberação”;

**Considerando** o Art. 11 da Deliberação 038/2021: O Plano de Ação no SIFF deverá ser elaborado e preenchido em até 60 (sessenta) dias após sua abertura. A data de abertura será concomitante com a abertura do Termo de Adesão;

**Considerando** que conforme os Parágrafos Únicos dos Artigos 10 e 11 da Deliberação 038/2021, o Termo de Adesão e o Plano de Ação devem ser aprovados em resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo que a Resolução publicada deve ser anexada no sistema SIFF;

**Considerando** ainda que, 36 municípios dentre o total de 190 que fizeram a adesão apresentaram algum problema na documentação que não foi sanando no prazo estabelecido pela Deliberação 038/2021;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 19 de novembro de 2021:



### DELIBEROU

**Art. 1º** Pela aprovação de prazo de 30 (trinta) dias para os 36 (trinta e seis) municípios que aderiram ao Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme prazo estabelecido na Deliberação 038/2021 CEDCA, para ajustes documentais. A lista dos 36 (trinta e seis) municípios segue no Anexo A deste documento.

**Art. 2º** O prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste no DIOE, é improrrogável.

**Art. 3º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

  
Angela Christianne Lunedo de Mendonça  
**Presidente do CEDCA/PR**

## ANEXO A

Município	Porte	ER
Arapoti	Pequeno Porte 2	Ponta Grossa
Araucária	Grande Porte	Curitiba
Barbosa Ferraz	Pequeno Porte 1	Campo Mourão
Cianorte	Médio Porte	Cianorte
Cidade Gaúcha	Pequeno Porte 1	Cianorte
Cornélio Procópio	Pequeno Porte 2	Cornélio Procópio
Cruzeiro do Sul	Pequeno Porte 1	Paranavaí
Cruzmaltina	Pequeno Porte 1	Ivaiporã
Guaira	Pequeno Porte 2	Toledo
Guaraci	Pequeno Porte 1	Londrina
Guaratuba	Pequeno Porte 2	Paranaguá
Ibaiti	Pequeno Porte 2	Jacarezinho
Ipiranga	Pequeno Porte 1	Ponta Grossa
Iracema do Oeste	Pequeno Porte 1	Toledo
Irati	Médio Porte	Irati
Itaipulândia	Pequeno Porte 1	Foz do Iguaçu
Itaperuçu	Pequeno Porte 2	Curitiba
Jandaia do Sul	Pequeno Porte 2	Apucarana
Japurá	Pequeno Porte 1	Cianorte
Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte 2	Laranjeiras do Sul
Loanda	Pequeno Porte 2	Paranavaí
Manfrinópolis	Pequeno Porte 1	Francisco Beltrão
Matelândia	Pequeno Porte 1	Cascavel
Nova Aurora	Pequeno Porte 1	Cascavel
Pato Branco	Médio Porte	Pato Branco
Ponta Grossa	Grande Porte	Ponta Grossa
Rio Branco do Sul	Pequeno Porte 2	Curitiba
Roncador	Pequeno Porte 1	Campo Mourão
Rosário do Ivaí	Pequeno Porte 1	Ivaiporã
São Jorge do Ivaí	Pequeno Porte 1	Maringá
São Jorge d'Oeste	Pequeno Porte 1	Francisco Beltrão
São José dos Pinhais	Grande Porte	Curitiba
Terra Rica	Pequeno Porte 1	Paranavaí



Tuneiras do Oeste	Pequeno Porte 1	Cianorte
Uraí	Pequeno Porte 1	Cornélio Procópio
Xambê	Pequeno Porte 1	Umuarama